DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 239/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13153/2015
PROTOCOLO	: 1613216
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO SERGIO DE ABREU
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 41.066,66
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 03/2015, que originou a Contrato nº 03/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia e a empresa Lamper Digitalização e Sistemas Ltda. - EPP, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de software e scanners.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-646/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-16731/2016 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 03/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

Da análise dos autos, verifica-se que procedimento licitatório, está em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02, entretanto a **protocolização dos documentos** que compõem os autos foi realizada **intempestivamente** a esta Corte de Contas, não cumprindo assim com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, o que sujeita o responsável pela contratação às sanções previstas na Lei Complementar nº 160/2012.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 03/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia e a empresa Empresa Lamper Digitalização e Sistemas Ltda. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 03/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Daniel Silva de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, à época, portadora do CPF nº 312.708.321-15, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH